CRIA A COMISSÃO DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais definidas no art. 17, IV, V e VI do Estatuto da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, bem como, fundado na reserva de administração prevista no art. 84, VI, "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa universitária prevista no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, e no art. 309 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Artigo 1º da Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que define serem os Cursos de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde modalidades de ensino de pós-graduação *lato sensu* destinado às profissões da área da saúde;

CONSIDERANDO o Artigo 1º da Resolução Nº 2, de 04 de maio de 2010, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRM) que atribui à Instituição de Ensino Superior o dever de

constituir e implementar uma única Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde COREMU, e

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Visita Técnica da Comissão Nacional de Residências Multiprofissional em Saúde, apresentado pelo Ofício 268/2012-CGRS/DHR/SESu/MEC,

RESOLVE:

Art. 1º. – Criar a Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da Universidade do Estado do Rio de Janeiro-COREMU - UERJ, diretamente subordinada ao Centro Biomédico.

Art. 2º - Ficam transferidas as competências e atribuições atualmente exercidas pela COREMU/HUPE/UERJ para a COREMU UERJ, mantendo-se a estrutura de representações dos Programas de Residência e Multiprofissional e Profissional da Área da Saúde

Art. 3º - A COREMU UERJ deverá estruturar seu Regimento próprio e funcionar de forma articulada com os componentes organizacionais hierárquicos da UERJ.

Art. 4º - A COREMU UERJ é a instância única de deliberação sobre as questões relacionadas a residência multiprofissional e em área profissional da saúde, cabendo unicamente a esta a prestação de informações à Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (SR2) para a certificação do programa de especialização lato sensu, na forma do Artigo 3º da Resolução nº 2, de 13 de abril de 2012 .

Art. 5º - Os Programas de Residência não conveniados a uma Unidade Acadêmica da UERJ terão suas representações na COREMU UERJ definidas a partir dos Serviços nos quais são desenvolvidos.

Parágrafo único – A Coordenação da COREMU UERJ é composta por um membro titular e um suplente, e será de competência de docente representante de Unidade Acadêmica e/ou profissional representante do Serviço conveniado a um ou mais Programas de Residência, sendo exigidas titulação mínima de mestre, e experiência profissional de docência ou preceptoria de residência de no mínimo três (3) anos.

Art. 6º - A COREMU constituirá um colegiado e contará, necessariamente, entre seus membros, com:

a) Um coordenador e seu substituto, que responderão pela comissão, escolhidos dentre os membros do corpo docente-assistencial dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde.

b) Os coordenadores de todos os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde, assim como seus eventuais substitutos.

c) Representantes e suplentes, escolhidos entre seus pares, dos Profissionais da Saúde Residentes e do corpo docente-assistencial de todos os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde, garantindo a representatividade de todas as áreas profissionais desses programas.

d) Representantes e suplentes, escolhidos entre seus pares, de cada Serviço conveniado ao Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde.

e) Representante do gestor municipal de saúde, indicado por este.

§1o Poderão compor a COREMU outras representações, a critério da instituição, definidas em seu regimento interno.

§2o O regimento interno da COREMU deverá prever cronograma e periodicidade de reuniões, divulgação de pautas, registros e atas, duração dos mandatos e a possibilidade de recondução de membros, garantindo a renovação periódica de seus representantes.

Art. 7º – Este ato entre em vigor na data de sua assinatura, revogados todos os atos e disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2013.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO

Reitor da UERJ